

**PORTARIA PRE-CDEST nº 03, de 04 de agosto de 2014.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça para que os Tribunais constituam núcleos de cooperação judiciária, com o objetivo de promover maior fluidez e agilidade na comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Meta 4 de 2012 – Todos os segmentos da Justiça do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 2º Designar para atuar como membros do Núcleo de Cooperação Judiciária e Juízes de Cooperação:

Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Diretor do Foro Trabalhista de Brasília – DF;

Juiz Francisco Rodrigues de Barros, Diretor do Foro Trabalhista de Palmas – TO.

Art. 3º As estruturas administrativas vinculadas às Diretorias do Foro Trabalhista de Brasília – DF e Foro Trabalhista de Palmas – TO, prestarão apoio ao Núcleo de Cooperação Judiciária na execução de suas atribuições.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria da Presidência nº 20, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

**ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Portaria**

PORTARIA PRE-SECOR n.º 95, de 6 de agosto de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.o 116/2012,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na MM. 1.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no período

de 18 a 22 de agosto de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

**SEÇÃO DE PRECATÓRIOS****Despacho****Despacho****Processo Nº Precat-0008141-19.2014.5.10.0000**

Complemento	Nº TRT = Precat-00038/2014
Requerente	Mario Pires Ferro
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 10288-N/GO)
Requerido	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Os exequentes requerem concessão de preferência no pagamento do presente precatório, por possuírem idade avançada, comprovada por meio de suas (CTPS's) juntadas aos autos às fls. 41/42, 47/48 e 51/55, bem como requerem o sequestro do valor total de seus créditos.

Inicialmente, determino a intimação da executada ECT, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os pedidos apresentados pelos credores às fls. 580/591.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da executada, voltem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos do exequente.

Publique-se.

Intime-se, a executada por mandado.

Brasília, 06 de agosto de 2014.

ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO

Desembargador Presidente

RT da 10ª Região

**Processo Nº Precat-0008142-04.2014.5.10.0000**

Complemento	Nº TRT = Precat-00039/2014
Requerente	Paulo de Alencar Dantas
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 10288-N/GO)
Requerido	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Os exequentes requerem concessão de preferência no pagamento do presente precatório, por possuírem idade avançada, comprovada por meio de suas (CTPS's) juntadas aos autos às fls. 41/42, 47/48 e 51/55, bem como requerem o sequestro do valor total de seus créditos.

Inicialmente, determino a intimação da executada ECT, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os pedidos apresentados pelos credores às fls. 580/591.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da executada, voltem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos do exequente.

Publique-se.

Intime-se, a executada por mandado.

Brasília, 06 de agosto de 2014.

ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO

Desembargador Presidente

RT da 10ª Região

**Processo Nº Precat-0008143-86.2014.5.10.0000**

Complemento	Nº TRT = Precat-00040/2014
Requerente	Paulo Sergio de Mello Vaz